



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Gabinete do Reitor

Exma. Senhora
 Presidente da Comissão Permanente de Assuntos
 Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos
 Açores
 Dr^a. Cláudia A.C. Cardoso M. da Costa
 Fax: 292 293 798

Sua Referência

6221

Sua Comunicação

07-11-2005

Nossa Referência

2537

Data

07-12-2005

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico" - Envio de parecer

Conforme solicitado, encarrega-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores de remeter a V. Ex^a. o parecer do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais sobre o assunto em epígrafe, o qual merece a sua concordância.

Com os melhores cumprimentos, *e um muito cordial abraço,*

O Chefe de Gabinete

Marcos Carreiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3735 Proc. N ^o 102
Data:	05/12/07

Universidade dos Açores. Reitoria. Apartado 1422. 9501-801 Ponta Delgada. Açores.

Telef. (351) 296650000. Fax (351) 296650005.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PARECER

Em relação à proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico, e atendendo a que: o património arqueológico é uma fonte de memória colectiva que deve ser salvaguardada; o crescimento da malha urbana é uma realidade com maior visibilidade nos diversos núcleos populacionais da Região Autónoma dos Açores; e a realização de diversas obras públicas efectuadas em espaços urbanos e rurais, com reconhecido valor patrimonial, é efectuada sem um acompanhamento técnico e científico que permita a protecção do património arqueológico, emitimos o parecer seguinte:

1º - a necessidade de se proceder a uma fiscalização mais ágil sobre as obras efectuadas em locais oficialmente reconhecidos de interesse público, designadamente transferindo para equipas de especialistas a capacidade legal para suspender as obras, como estratégia de prevenção para eventuais danos;

2º - a aplicação de coimas perante a violação das determinações legais em locais de reconhecido valor patrimonial deverá atender aos dois factores seguintes.

a) os prejuízos já provocados nos espólios em causa,

b) o investimento e/ou financiamento dos projectos que foram, estão ou serão desenvolvidos para assegurar a preservação, gestão e divulgação dos mesmos locais. Assim, a fixação de coimas, quer para pessoas singulares quer colectivas, deverá ser substituída por um montante percentual que exprima a valorização diferenciada dos múltiplos espaços que compõem o património arqueológico regional;

Ponta Delgada, 2 de Dezembro de 2005

Susana Goulart Costa

Susana Goulart Costa
Professora Auxiliar